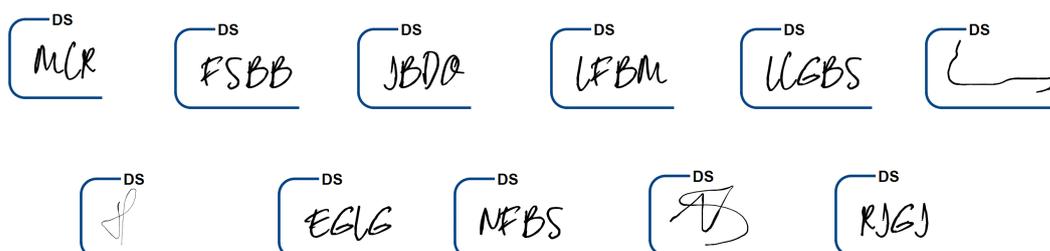


Política de Investimentos

CBS Previdência

Plano de Suplementação da Média Salarial

Vigência: 2022 a 2026



Conteúdo



| | |
|---|----|
| Parte I | 4 |
| 1. Objetivos da Política de Investimentos | 4 |
| 2. Diretrizes | 5 |
| 3. Plano de Benefício | 5 |
| 3.1. Estrutura organizacional para tomada de decisões e competências | 5 |
| 3.1.1 Conselho Fiscal | 5 |
| 3.1.2 Comitê Técnico de Investimentos | 6 |
| 3.1.3 Gerência Executiva de Investimentos | 6 |
| 3.2. Critérios para seleção de prestadores de serviços relacionados à área de investimentos | 6 |
| 4 Diretrizes de Alocação | 7 |
| 4.1 Faixas de Alocação por Segmento | 7 |
| 4.2 Análise Prévia do Risco dos Investimentos | 7 |
| 4.2.1 Aspectos a serem analisados | 7 |
| 4.2.2 Títulos de Crédito Privado e similares | 8 |
| 4.2.3 Cotas de Fundos de Investimento | 9 |
| 4.2.4 Derivativos | 9 |
| 4.3 Metas de Retorno | 10 |
| 4.4 Ativos elegíveis e Restrições | 11 |
| 4.4.1 Restrições | 11 |
| 4.4.1.1 Crédito Privado | 11 |
| 4.4.1.2 Operações com Derivativos | 11 |
| 4.4.1.3 Demais restrições | 11 |
| 4.5 Segmento de Investimentos Estruturados | 12 |
| 4.5.1 Fundos Multimercados | 12 |
| 4.5.2 Investimentos em Participações e Private Equity | 12 |
| 4.6 Segmento de Investimentos no Exterior | 14 |
| 4.7 Segmento de Operações com Participantes | 14 |
| 4.8 Segmento Imobiliário | 14 |
| 5 Controle de Risco | 14 |
| 5.1 Risco de Mercado | 14 |
| 5.2 Risco de Crédito | 15 |
| 5.3 Risco de liquidez | 17 |
| 5.4 Risco Legal | 17 |
| 5.4.1 Compliance Legal | 18 |
| 5.5 Risco Operacional | 18 |
| 5.6 Risco Sistêmico | 18 |
| 5.7 Risco Atuarial | 18 |
| 5.8 Exposição em Derivativos | 19 |
| 6 Desenquadramento | 19 |
| 7 Apreçamento de ativos e estratégia de negociação | 19 |
| 7.1 Apreçamento de Ativos | 19 |
| 7.1.1 Gestão Externa: | 19 |
| 7.1.2 Gestão Interna: | 20 |
| 7.2 Estratégia de negociação | 20 |
| 8 Regras de Transição | 21 |
| Parte II | 22 |

| | |
|---|----|
| 1. Limites de alocação por Segmento | 22 |
| 2. Limites de Risco de Mercado | 22 |
| 3. Limites de investimento por Emissor e por Classe de Ativos | 23 |
| 4. Termo de Responsabilidade..... | 24 |

^{DS} MCR ^{DS} FSBB ^{DS} JBDA ^{DS} LFBM ^{DS} UGBS ^{DS} [Signature]

^{DS} [Signature] ^{DS} EGVG ^{DS} NFBS ^{DS} [Signature] ^{DS} RJGJ

Parte I

A presente Política de Investimentos é dividida em duas partes, a primeira se refere às informações gerais que não são alteradas caso ocorra alguma mudança significativa no cenário macroeconômico. Já a segunda parte, que fornece faixas de alocação e valores limites, pode ser alterada durante as revisões periódicas desse documento ou em alguma situação de alteração de cenário econômico.

1. Objetivos da Política de Investimentos

Este documento estabelece a forma de investimento e gerenciamento dos ativos do Plano de Suplementação da Média Salarial da CBS Previdência doravante designada CBS Previdência, segundo seus objetivos e características, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre os seus ativos e passivos, além das demais obrigações.

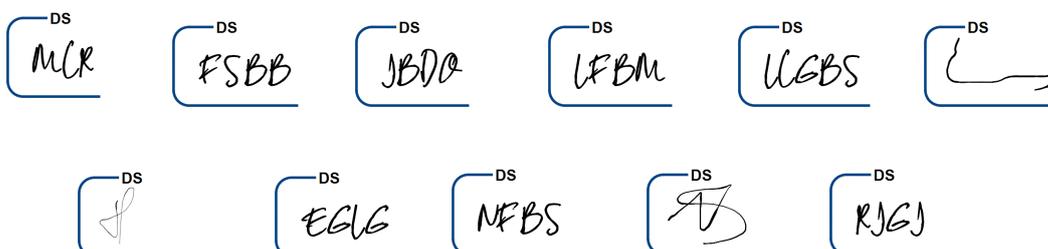
Esta Política de Investimentos foi preparada para assegurar e garantir a continuidade e o gerenciamento prudente e eficiente dos ativos do Plano de Benefícios, fornecendo as seguintes diretrizes:

- Faixas de alocação estratégica entre os diversos segmentos de aplicação;
- Objetivos da gestão e meta de rentabilidade de cada segmento;
- Restrições às alocações de ativos e limites por modalidade de investimento;
- Metodologia ou fontes de referência adotadas para apuração dos ativos financeiros;
- Política para avaliação de riscos;
- Política para o uso de derivativos;
- Metodologia e critérios para gerenciamento dos riscos de mercado, crédito, liquidez, operacional, legal, atuarial e sistêmico.

Além das restrições aqui apresentadas, aplicam-se todas aquelas indicadas na Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 4.661/2018 e legislação vigente.

Caso haja mudanças na legislação, os investimentos devem ser adequados gradativamente à nova regulamentação. Se houver necessidade de negociação de ativos, a entidade estabelecerá um plano com critérios e prazos para realização dessas operações, de forma a garantir a preservação dos recursos, minimizando possíveis prejuízos à rentabilidade dos investimentos.

As diretrizes aqui definidas, que entram em vigor em 1º de janeiro de 2022, contemplam todos os itens previstos no Capítulo IV, “Da Política de Investimento”, da Resolução CMN n. 4.661/2018. O documento foi elaborado tendo em vista um horizonte de 60 meses, com revisões anuais, conforme estabelece a Resolução CGPC n. 7, de 4 de dezembro de 2003.



Handwritten signatures of board members, each enclosed in a blue box with 'DS' above it. The signatures are: MCR, FSBB, JBDA, LFBM, UGBS, [unintelligible], [unintelligible], EGLG, MFBS, [unintelligible], and RJGJ.

DS
[assinatura]

DS
EGLG

DS
NFBS

DS
[assinatura]

DS
RJGJ



2. Diretrizes

A aplicação financeira dos recursos garantidores das reservas técnicas do Plano de Suplementação da Média Salarial administrado pela CBS Previdência correspondentes às reservas, fundos e demais provisões deverão ser aplicados segundo as determinações contidas nesta política.

As decisões desta política devem estar rigorosamente adequadas às regras de investimento determinadas pela PREVIC, pelo Banco Central do Brasil e qualquer outro órgão competente.

Importante destacar que quaisquer investimentos que não se enquadrem nas modalidades previstas nesta política, as chamadas Exceções, deverão estar em conformidade com as exigências, limites e condições estabelecidas pela legislação aplicável e deverão ser submetidas previamente à análise do Comitê Técnico de Investimento para posterior aprovação pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo da CBS Previdência.

Durante a vigência da presente política de investimentos, os princípios relacionados à sustentabilidade serão considerados, na medida do possível, dadas as limitações de porte da EFPC, sem adesão formal a protocolos e regras. Os princípios relacionados à sustentabilidade podem ser monitorados através dos fatores ASG (Ambientais, Sociais e de Governança) os quais designam as dimensões não financeiras associadas à sustentabilidade que devem ser utilizadas na análise de investimentos. No item 4.2.1 desta política descrevemos as práticas atuais adotadas pela Entidade na identificação dos riscos dos investimentos associados à sustentabilidade.

3. Plano de Benefício

A presente política se aplica aos recursos garantidores do **Plano de Suplementação da Média Salarial** que possui as seguintes características:

- Tipo de Plano: Benefício Definido (BD)
- CNPB: 1979005265
- Meta atuarial: **INPC + 4,20% ao ano**;
- Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ):
Todos os segmentos de aplicação: Monica Garcia Fogazza Rego
- Administrador Responsável pelo Plano de Benefício (ARPB):
Ana Lucia Seabra
- Administrador Responsável pela Gestão de Risco:
Monica Fogazza Rego

3.1. Estrutura organizacional para tomada de decisões e competências

A estrutura organizacional para a tomada de decisões compreende o Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva, cujas atribuições estão descritas na Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001.

3.1.1 Conselho Fiscal

As atribuições do Conselho Fiscal estão descritas no Estatuto da CBS Previdência.

DS
MCR

DS
FSBB

DS
JBDA

DS
LFBM

DS
UGBS

DS
[assinatura]

DS
[assinatura]

DS
EGLG

DS
NFBS

DS
[assinatura]

DS
RJGJ

3.1.2 Comitê Técnico de Investimentos

O Comitê Técnico de Investimentos tem por finalidade qualificar o processo decisório relativo à gestão dos ativos da Entidade, fornecendo sugestões e recomendações sobre as alternativas de investimentos à Diretoria Executiva, considerando as normas legais vigentes, as políticas e diretrizes definidas pelo Conselho Deliberativo e a competência decisória da Diretoria de Investimentos e do AETQ da Entidade no que tange aos Investimentos Mobiliários.

3.1.3 Gerência Executiva de Investimentos

A Gerência Executiva de investimentos da CBS Previdência é responsável pela elaboração e execução das estratégias de alocação tática mobiliária dos recursos do plano, sempre norteadas pelos limites estabelecidos nesta política, cabendo ao AETQ da Entidade e à Diretoria de Investimentos a aprovação das estratégias apresentadas. A equipe de investimentos tem a responsabilidade de registrar as análises realizadas antes da tomada de decisão dos investimentos mobiliários.

O processo decisório ficará agrupado em Atas de Investimentos e será arquivado por meio digital na Entidade.

Para avaliação de investimentos específicos que envolvam estruturas mais complexas, a entidade pode contratar análise de consultores externos, que serão usadas para subsidiar a decisão.

3.2. Critérios para seleção de prestadores de serviços relacionados à área de investimentos

Os recursos garantidores da CBS Previdência poderão ser, parcial ou totalmente, confiados à gestores de recursos externos para que estes exerçam a sua gestão profissional, observando os mais altos critérios éticos e de responsabilidade fiduciária.

A contratação de gestores terceirizados será de responsabilidade da Diretoria Executiva da Entidade e o Conselho Deliberativo deverá ser comunicado na sua primeira reunião após a finalização do processo.

Para auxiliar a CBS Previdência na contratação e avaliação de Gestores Externos poderá ser contratada Consultoria Especializada. Atualmente nenhum plano de benefício administrado pela CBS tem recursos admitidos à gestão de terceiros, sendo a gestão interna à Entidade. Todavia, a norma interna NGCB 2.300 estabelece as regras para seleção, acompanhamento e avaliação dos gestores.

No caso da gestão terceirizada, os administradores dos FUNDOS receberão em forma de remuneração “taxa de administração” e “taxa de performance”, quando aplicável, fixa e anual, cujo valor será determinado em contrato e especificado nos respectivos regulamentos. Aos fundos administrados por gestor terceirizado, só serão permitidas aplicações em cotas de fundos de investimentos que não possuam taxa de administração, exceto no caso de haver rebate da taxa de administração cobrada, de forma a se evitar a dupla cobrança de taxa de administração. Essa regra não se aplica para fundos em direitos creditórios (FIDC).

Visando o acompanhamento e a análise dos resultados, os gestores de recursos devem assumir o compromisso em divulgar ampla e imediatamente, qualquer fato relevante relativo aos investimentos dos recursos sob sua administração, de modo a garantir à Diretoria Executiva o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à permanência do ativo.

Os gestores terceirizados dos recursos de fundos exclusivos deverão se responsabilizar pela observância do disposto nesta Política de Investimentos. Vale ressaltar que todos os limites e restrições são válidos para o total dos recursos garantidores alocados na carteira de cada gestor, sendo o gestor responsável apenas pelo percentual por ele administrado.

DS
MCR

DS
FSBB

DS
JBDA

DS
LFBM

DS
UGBS

DS
[assinatura]

DS


DS
EGLG

DS
NFBS

DS


DS
RJGJ



Para mitigação de potenciais conflitos de interesse de seus prestadores de serviços e das pessoas que participam do processo decisório a Entidade adotada regras internas de Contratação de Prestadores de Serviço sob identificação NGCB 2.300 e NGCB 2.000.

4 Diretrizes de Alocação

Seguindo as especificações da Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 4.661/2018, os recursos da CBS Previdência serão divididos nos seguintes segmentos de aplicação:

- Renda Fixa;
- Renda Variável;
- Investimentos Estruturados;
- Investimentos no Exterior;
- Operação com Participantes;
- Imobiliário.

4.1 Faixas de Alocação por Segmento

Com o objetivo de garantir o equilíbrio de longo prazo entre os ativos e as obrigações da CBS Previdência, foram determinadas faixas de alocação de ativos nos segmentos acima que estão apresentadas no item n.1, tabela n.1.1 constante na Parte II desta política.

O objetivo das faixas de alocação é assegurar o cumprimento das obrigações atuariais do Plano, permitindo a flexibilidade na estratégia de alocação dos recursos e liquidez suficiente para que se possa honrar seus compromissos. As faixas de alocação foram definidas considerando o resultado do estudo ALM (Asset Liability Management) apresentado pela Consultoria Financeira vigente e o entendimento do Conselho Deliberativo da Entidade a respeito do nível de risco máximo ao qual o plano de benefícios deve estar exposto. O estudo ALM contemplou a construção de fronteiras eficientes para diferentes intervalos de tempo e o cenário macroeconômico traçado para médio e longo prazo, sempre visando atingir as metas de retorno estabelecidas.

O estudo ALM encontra-se disponível na Gerência de Investimentos, servindo de norteamento às decisões estratégicas de alocação dos ativos financeiros do Plano. Todavia, sua aplicabilidade depende das condições macroeconômicas vigentes no mercado de capitais brasileiro.

4.2 Análise Prévia do Risco dos Investimentos

Em atendimento ao art. 10º da Resolução CMN n. 4.661/2018, a gerência executiva de investimentos ficará responsável pela análise prévia dos riscos de investimentos mobiliários.

4.2.1 Aspectos a serem analisados

A avaliação prévia dos riscos deve contemplar tanto as características particulares do investimento, quanto o impacto que sua aquisição causaria na carteira do plano e do veículo de investimento, em termos de risco, retorno e enquadramento. Para isso, a análise de risco deverá considerar, no mínimo:

- A elegibilidade do investimento, pela legislação aplicável e por esta política;

DS
MCR

DS
FSBB

DS
JBDA

DS
LFBM

DS
UGBS

DS


- O enquadramento nos limites estabelecidos pela legislação e por esta política;
- As características específicas do investimento;
- O impacto a ser causado nos riscos de mercado, crédito e liquidez do plano;
- Os riscos com maiores impactos e probabilidades deverão ser o principal foco da análise;
- Atentar para a exposição concentrada em ativos sujeitos aos mesmos riscos de contágio, devendo esses serem avaliados e monitorados com maior acurácia;
- Informações financeiras e temas ASG, sempre que possível, serão incorporadas no processo de avaliação de risco e construção do portfólio e todas as empresas e setores poderão ser comprados e vendidos se estiverem de acordo com a legislação vigente, sendo nosso principal objetivo a redução do risco e a melhoria na perspectiva de retorno dos nossos investimentos;
- Para identificar os principais riscos e oportunidades ASG de um investimento utilizaremos fornecedores de informação especializados em dados e avaliação ASG, tais como, IBGC, CVM, CDP, MSCI, SITAWI Finanças do Bem, Instituto ETHOS, PRI – Principles Responsible Investment, GRI – Global Reporting Initiative. Os temas analisados não serão excludentes (filtro negativo), mas sim nos darão a orientação de como analisar as estratégias de investimentos dentro da Análise SWOT (forças, fraquezas, oportunidades e ameaças).
- Os temas que abordaremos em nossa análise ASG considerarão, entre outros aspectos, os seguintes elementos:
 - ✓ Ambiental: Impacto ambiental das empresas e dos seus investimentos e seus esforços para conservar e gerir os recursos naturais. São pontos positivos o nível de aderência às diretrizes do CDP, do GHG Protocol e do GRI; Certificação ISO 14001;
 - ✓ Social: Direitos Humanos, trabalho infantil, qualificação da mão-de-obra, projetos sociais. São pontos positivos a aderência às diretrizes do Instituto ETHOS para os assuntos sociais pertinentes à Direitos Humanos e Trabalhos Decentes e a adoção de projetos sociais;
 - ✓ Governança: nível de aderência às regras do Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas (IBGC).

A análise prévia de riscos, baseada em avaliações terceirizadas ou não, deve contemplar, no mínimo, os aspectos relacionados nos tópicos a seguir. Caso a verificação de algum dos itens obrigatórios seja inviável, as razões que motivaram a não observância dos requisitos estabelecidos nesta política devem ser documentadas e arquivadas juntamente com a aprovação do Diretor responsável pelos investimentos da Entidade ou seu substituto.

4.2.2 **Títulos de Crédito Privado e similares**

A análise deve considerar, no mínimo:

- O Rating do emissor ou da emissão, conforme o caso;
- O Histórico do emissor;
- O Volume/montante da operação;
- O Prazo do Investimento;
- O Instrumento utilizado (CCB, CCI, CDB, Letra Financeira, FIDC, etc.);

- O prêmio em relação aos títulos públicos com prazo ou *duration* semelhante.

A análise do impacto na carteira deve considerar:

- A variação no percentual de ativos de crédito concentrado na carteira do Plano;
- Os limites legais de investimento por modalidade;
- Os efeitos de diversificação (em termos de setores, emissores);
- O impacto causado no nível de risco de crédito do Plano.

A Política de Crédito Privado adotada pela CBS Previdência está em conformidade com as diretrizes e limites impostos assumidos na Política de Investimentos.

4.2.3 Cotas de Fundos de Investimento

No caso de aquisição de cotas de fundos de investimentos de condomínio aberto, que não aqueles classificados pela Resolução CMN n. 4.661/2018 nos segmentos de investimentos estruturados e de investimentos no exterior, a análise de risco deve considerar, no mínimo:

- O percentual de crédito (por setor);
- A qualidade do crédito, com base nos critérios desta política de investimentos;
- A política de derivativos (finalidade das operações, alavancagem, etc.);
- A liquidez dos investimentos;
- Indicadores de risco-retorno;
- Análise qualitativa da gestão.

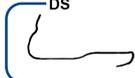
4.2.4 Derivativos

Nas operações com derivativos, a análise de risco deve considerar, no mínimo:

- O depósito de margem necessário;
- O nível de margem já comprometida no veículo;
- A disponibilidade de ativos no veículo aceitos como margem (segundo a legislação):
 - ✓ Títulos da dívida pública federal;
 - ✓ Títulos de emissão de instituições financeiras;
 - ✓ Ações integrantes do índice Bovespa.

Neste último item é necessário considerar a penalidade (desconto no preço) que a BM&F impõe a cada ativo quando acerta como margem de garantia.

Nas Operações estruturadas que contenham derivativos associados, a Entidade deverá avaliar cada parte da operação separadamente e depois o resultado final.

DS MCR DS FSBB DS JBDA DS LFBM DS UGBS DS 

DS  DS ECLG DS NFBS DS  DS RJJJ

4.3 Metas de Retorno

A Entidade estabeleceu *metas de retornos* específicos para os veículos de investimento, a fim de atingir os objetivos de gestão previstos na estratégia de alocação. Atualmente, a CBS Previdência adota os seguintes índices para este Plano:

| SEGMENTO | ÍNDICE DE REFERÊNCIA | META DE RENTABILIDADE |
|-----------------------------|----------------------|-----------------------|
| Plano | META ATUARIAL | META ATUARIAL |
| Renda Fixa | Meta Atuarial | Meta Atuarial |
| Renda Variável | IMAT | INPC + 6% |
| Investimentos Estruturados | CDI+2% | CDI+2% |
| Investimentos no Exterior | CDI+2% | CDI+2% |
| Imóveis | INPC+5% | INPC+5% |
| Operações com Participantes | CDI+6% | CDI+4% |

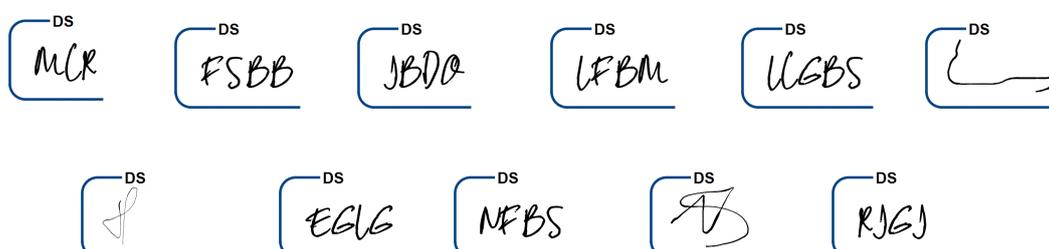
Entende-se como *Índice de Referência (benchmark)* o índice que melhor reflete a rentabilidade esperada para o curto prazo, isto é, para horizontes mensais ou anuais, conforme as características do investimento. O batimento da meta, por sua vez, está sujeito às variações momentâneas do mercado.

Por outro lado, a *Meta de Rentabilidade* reflete a expectativa de rentabilidade de longo prazo dos investimentos realizados em cada um dos segmentos listados acima. Por se tratar de expectativa de longo prazo, a rentabilidade esperada apresenta menor volatilidade e maior aderência aos objetivos do plano.

Nos últimos 5 (cinco) exercícios anteriores a vigência desta Política, o Plano apresentou as seguintes rentabilidades:

| | Acumulado | 2021* | 2020 | 2019 | 2018 | 2017 |
|--|-----------|--------|--------|--------|--------|---------|
| PLANO SMS | 36,45% | 2,50% | 4,16% | 10,08% | 10,56% | 9,10% |
| Renda Fixa | 44,87% | 8,68% | 8,39% | 9,21% | 9,41% | 9,10% |
| Renda Variável - Ações Diversas | - | - | - | - | - | - |
| Renda Variável - Ações Patrocinador | 9,24% | 12,00% | - | 19,19% | 0,90% | -22,80% |
| Estruturados | - | - | - | - | - | - |
| Exterior | - | - | - | - | - | - |
| Imóveis | 80,19% | 5,15% | 5,90% | 13,19% | 44,75% | 11,00% |
| Op. Participantes | 72,69% | 8,20% | 13,00% | 15,35% | 16,13% | 19,80% |

* Rentabilidade auferida até agosto/2021.



4.4 Ativos elegíveis e Restrições

No que concerne à gestão interna dos recursos, a CBS Previdência considera elegíveis os investimentos previstos na legislação aplicável às EFPC, exceto:

- Títulos de emissão de estados e municípios;
- Títulos da Dívida Agrária e Moeda de Privatização;
- Operações de aluguéis de ativos financeiros em posição tomada.

Os investimentos no segmento de renda fixa deverão ser avaliados considerando os riscos e impactos de mudanças macroeconômicas nas curvas de mercado de cada indexador (análise de stress), a análise de crédito dos emissores (para o caso de títulos privados), a liquidez e o prazo para o vencimento.

Os investimentos dentro do segmento de renda variável deverão ser avaliados com base na relação risco/retorno dos ativos, através das análises fundamentalista e/ou técnica (gráfica) dos ativos.

4.4.1 Restrições

4.4.1.1 Crédito Privado

As aplicações em títulos privados estão restritas a 30% dos recursos garantidores do plano.

Maiores detalhes quanto às diretrizes de crédito a serem adotadas encontram-se no item 5.2, Parte I, desta política.

4.4.1.2 Operações com Derivativos

Serão realizadas operações com Derivativos, na forma e limites estabelecidos por lei, desde que respeitados os limites de risco estabelecidos no item 5, Parte I, desta Política.

Serão permitidas operações com derivativos de renda fixa e renda variável na modalidade “com garantia” para *hedge*². Não serão permitidos investimentos em derivativos à descoberto e para fins de alavancagem.

Entende-se como “alavancagem” a posição que gera exposição superior a uma vez os recursos garantidores do plano de benefícios ou o patrimônio líquido dos fundos.

Vale observar que é permitida a utilização de derivativos desde que observadas as restrições estabelecidas por esta política de investimentos e legislação vigente, em especial, “Dos Derivativos”, cap VIII da Resolução do CMN nº 4.661/2018.

A documentação prévia dos objetivos almejados e da caracterização do hedge é recomendável para que este não seja confundido com operações especulativas, demonstrando que eventuais perdas e ganhos estavam associados à proteção com resultados compensatórios em outra operação ou mercado.

4.4.1.3 Demais restrições

São proibidas as operações de Day-trade, ou seja, compra e venda de um mesmo ativo e/ou derivativo em um mesmo dia, exceto aquelas permitidas pela Resolução CMN n. 4661/2018.

Por esta mesma Resolução tornou-se proibida a aquisição de Imóveis e Terrenos.

² Hedge: estratégia em que o derivativo é utilizado apenas para proteção.

4.5 Segmento de Investimentos Estruturados

As aplicações nesse segmento deverão respeitar os limites e condições impostas pela Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 4.661/2018. Sendo que a entidade poderá contratar Consultoria Especializada com a finalidade de dar assessoria ao Comitê Técnico de Investimentos e à Diretoria responsável pelos investimentos da Entidade ou seu substituto, agentes responsáveis, respectivamente, pela avaliação e aprovação para aquisição dos mesmos.

São ativos elegíveis à compra neste segmento:

- Cotas de fundos de investimento em participações (FIP);
- Cotas de fundos de investimento multimercado e seus produtos derivados (FIM e FICFIM);
- Certificados de Operações Estruturadas (COE);
- Cotas de fundos de investimento classificados como “Ações – Mercado de Acesso”.

Alguns parâmetros mínimos para análise e o acompanhamento das alternativas de investimentos neste segmento estão listadas abaixo:

4.5.1 Fundos Multimercados

A avaliação e a seleção deste tipo de investimento levarão em consideração, no mínimo, os seguintes critérios:

- O histórico da instituição gestora e da equipe de gestão;
- O estilo de gestão e a capacidade de agregar diversificação à carteira da Entidade;
- A *performance* passada do fundo ou de sua equipe de gestão;
- O nível de risco e os controles utilizados pelo fundo;
- Os demais prestadores de serviço do fundo (custodiante, administrador e auditor), com o objetivo de assegurar o cumprimento de seu regulamento e o apreçamento dos ativos investidos pelo fundo.

O monitoramento deverá contemplar, no mínimo, os seguintes critérios:

- *Performance* do fundo, tanto de maneira absoluta como relativa à indústria;
- Diversificação proporcionada pelo fundo aos investimentos da Entidade;
- Manutenção da equipe de gestores do fundo;
- Aderência ao mandato.

4.5.2 Investimentos em Participações e Private Equity

Os investimentos em participações se dão através de Fundos de Investimentos em Participações (FIPs), também conhecidos como *Private Equity*. O intuito desse tipo de investimento é, em geral, a participação em um projeto ou empresa, com vistas à posterior valorização dos recursos investidos.

A análise da estrutura da operação deixa evidente que um dos principais riscos dos fundos de participação está relacionado à liquidez. Por se tratar de um fundo fechado, o cotista não tem a possibilidade de resgate antecipado. É preciso esperar alguns anos, portanto, até a conclusão do ciclo de investimento ou tentar vender as cotas no mercado secundário.

A avaliação e a seleção deste tipo de investimento levarão em consideração, no mínimo, os seguintes critérios:

- O setor ao qual o projeto é ligado, seus riscos e sua situação na economia atual;
- A expectativa de retorno do investimento realizado;
- O cronograma previsto para desembolso dos recursos;
- Os prazos previstos de investimento e de desinvestimento, e seu possível impacto na liquidez do plano;
- A forma de contabilização dos projetos, e seu potencial impacto em cada plano de benefícios da Entidade;
- O histórico do gestor e de seus principais executivos, além do histórico das pessoas que ficarão responsáveis pela condução dos projetos.

Além das características acima descritas, é recomendado que a seleção dos FIPs leve em consideração aspectos como:

- *Aporte de capital do gestor*: para reforçar seu comprometimento é comum que os gestores aloquem capital próprio nos fundos de participações;
- *Taxas*: é importante que as taxas de administração e de *performance* sejam definidas de forma que orientem o gestor a buscar maximizar o retorno dos investimentos;
- *Limites de Concentração*: é interessante que o regulamento do fundo estabeleça limites de concentração, para que haja diversificação de empresas, setores e localização geográfica das empresas investidas;
- *Restrição para criação de novos FIPs*: a criação de novos fundos que utilizem a mesma equipe deve ser restringida por um determinado intervalo de tempo. O objetivo é evitar que a administração fique dispersa.

O monitoramento deverá contemplar, no mínimo, os seguintes critérios:

- Análise das atas das reuniões de Comitê, para garantir que a gestão do FIP esteja de acordo com as premissas estabelecidas em seu regulamento;
- Avaliação dos projetos apresentados vis-à-vis os projetos investidos, para avaliar a capacidade do gestor de encontrar e escolher projetos;
- Avaliação das empresas ou projetos investidos, sobretudo a partir de seus indicadores financeiros;
- Avaliação do apuração das participações e das auditorias sobre os valores obtidos, com objetivo de verificar o desempenho do fundo;
- Monitoramento do mercado quando da ocasião do desinvestimento do fundo, para avaliar a capacidade do gestor ao vender a empresa ou a participação.

O controle de risco a partir de indicadores de perda máxima faz pouco ou nenhum sentido para esse tipo de ativo, uma vez que os projetos avaliados são de longo prazo e não apresentam apuração diário.

Para acompanhar o risco do ativo, a Entidade utilizará, além dos critérios estabelecidos no item anterior, dois indicadores principais:

- Avaliação periódica do passivo atuarial do plano, para assegurar que a falta de liquidez desse tipo de investimento não comprometa as suas obrigações atuariais;

DS


DS
EGLG

DS
NFBS

DS


DS
RJEJ

- Análise de impacto de possíveis perdas ou ganhos inesperados na carteira do plano, de forma relativa às suas obrigações atuariais.

4.6 Segmento de Investimentos no Exterior

No caso específico do segmento “Investimentos no Exterior”, a Entidade analisará as novas oportunidades de alocação sempre que mostrarem expectativa de risco/retorno condizente com as metas de rentabilidade desta política. As alocações neste segmento terão necessidade de parecer favorável do Comitê Técnico de Investimentos.

4.7 Segmento de Operações com Participantes

Investimentos no segmento de Empréstimos devem estar em conformidade com as normas estabelecidas e aprovadas pelo Conselho Deliberativo da CBS Previdência, observando o limite estabelecido nesta política.

4.8 Segmento Imobiliário

Conforme estabelecido pela Resolução CMN n. 4.661/2018, os ativos elegíveis neste segmento passam a ser:

- Fundos de Investimento Imobiliários e seus produtos derivados (FII ou FICFII);
- Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI);
- Cédulas de Crédito Imobiliário (CCI).

Ficam proibidas novas aquisições de imóveis e terrenos.

A CBS está em estudo para analisar o que será realizado com a carteira própria de imóveis já detida pelos planos antes da entrada em vigor desta Resolução. Conforme estabelecido pela nova regulamentação, a Entidade tem até maio de 2030 para transformar os imóveis em um fundo imobiliário (podendo ser um fundo exclusivo apenas se contiver os imóveis atuais) ou aliená-los.

No caso específico de novos investimentos neste segmento, a Entidade analisará as oportunidades sempre que mostrarem expectativa de risco/retorno condizente com as metas de rentabilidade desta política.

5 Controle de Risco

A CBS disponibiliza através de norma interna intitulada MTCB 22.240 um Manual Técnico para Gestão de Riscos e Controle dos Investimentos Mobiliários. A seguir destacamos as principais diretrizes a serem seguidas no monitoramento dos diferentes tipos de riscos inerentes aos investimentos.

5.1 Risco de Mercado

A CBS Previdência poderá contratar consultoria especializada para realizar o controle de risco de mercado de seus investimentos.

O controle deverá ser feito, mensalmente, inclusive por cada Gestor Terceirizado para o fundo sob sua administração. O risco será medido pelo *VaR* (*Value at Risk*) com horizonte de 21 dias e intervalo de confiança

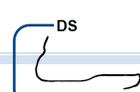
DS
MCR

DS
FSBB

DS
JBDO

DS
LFBN

DS
UGBS

DS




de 95%. Para acompanhamento da política de risco, serão elaborados relatórios mensais de risco de mercado apresentando o VaR de cada veículo de investimento (fundo/carteira) e o VaR Consolidado, apenas dos segmentos de renda fixa e de renda variável e as cotas dos fundos de investimentos multimercado.

Por meio de um estudo histórico de volatilidades, baseado na tolerância ao risco da CBS Previdência, foram determinados limites máximos de risco, que estão apresentados no item 2, da Parte II, desta política.

No caso do limite de VaR ser ultrapassado em qualquer um dos fundos ou segmentos, ficam proibidos aumentos de exposições ao risco, e a Diretoria responsável pelos Investimentos da Entidade ou seu substituto deverá receber do Gestor recomendação fundamentada quanto à redução ou manutenção do nível de risco atual. Ficará a cargo da Diretoria responsável pelos investimentos da Entidade ou seu substituto aceitar ou vetar tal recomendação.

A Análise de *Stress* também deverá ser realizada, através de simulações com a construção de diferentes cenários e modelos de forma a agregar as possíveis consequências na alocação dos resultados. Estas simulações devem englobar situações extremas e as expectativas do mercado de forma a projetar e quantificar a sensibilidade dos seus resultados, bem como o impacto no valor de mercado de sua carteira e as perdas (ou ganhos) a que está sujeita caso os cenários ocorram. O resultado das simulações desses cenários de stress na carteira em questão deve ser apresentado em reuniões trimestrais com a Diretoria Executiva.

Portanto, o gestor realizará o controle de risco de mercado através da utilização do VaR em conjunto com a Análise de Stress.

5.2 Risco de Crédito

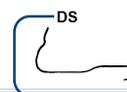
A CBS Previdência poderá contratar consultoria especializada para realizar o controle de risco de crédito de seus investimentos.

O risco de crédito se caracteriza pela possibilidade de inadimplência por parte da contraparte tomadora de recursos. No caso específico das EFPCs, essas contrapartes são os emissores dos títulos e valores mobiliários que a EFPC adquire em sua carteira própria ou por meio dos veículos de investimentos em que aplica como fundos e carteiras administradas.

A avaliação do risco de crédito é feita com base em *ratings* de crédito emitidos por, no mínimo, uma agência internacional classificadora de risco, devidamente autorizada a operar no Brasil. São permitidas aplicações em títulos de emissores que obtiverem classificação mínima, em ao menos uma agência, de acordo com a tabela abaixo:

| Rating considerados como baixo risco de crédito | | | | | |
|---|-------|---------|-------|---------------|----------|
| Standard & Poors | | Moody's | | Fitch Ratings | |
| Longo | Curto | Longo | Curto | Longo | Curto |
| brAAA | brA-1 | Aaa.br | BR-1 | AAA (bra) | F1 (bra) |
| brAA+ | brA-2 | Aa1.br | BR-2 | AA+ (bra) | F2 (bra) |
| brAA | brA-3 | Aa2.br | BR-3 | AA (bra) | F3 (bra) |
| brAA- | | Aa3.br | | AA- (bra) | |
| brA+ | | A1.br | | A+ (bra) | |
| brA | | A2.br | | A (bra) | |
| brA- | | A3.br | | A- (bra) | |

Tabela 5.2. Rating para Risco de Crédito



Também são admitidas as aplicações em títulos não enquadrados na classificação acima, desde que suportadas em análises de riscos de investimentos nos termos deste documento. Nestes casos, deve-se observar adicionalmente: (i) o limite de alocação de até 10% (dez por cento) do patrimônio do plano; (ii) o investimento conte com avaliação favorável do Comitê Técnico de Investimentos; e (iii) a necessária aprovação prévia do Conselho Deliberativo.

A avaliação do risco de crédito levará em conta os seguintes critérios:

- Caso duas agências elegíveis classifiquem o mesmo papel, a Entidade adotará, para fins de classificação, o *rating* que considera a maior probabilidade de *default*;
- Para fins de verificação do enquadramento dos títulos no grupo de *ratings*, deve ser levada em consideração, obrigatoriamente, a perspectiva de mudança de nota. Ou seja, a expectativa de *upgrade* (“+”) ou de *downgrade* (“-“);
- A classificação dos títulos será feita com base no *rating* vigente na data da verificação da aderência das aplicações à política de investimentos.

No caso de um emissor ser rebaixado da classificação mínima definida na tabela acima, o gestor deverá comunicar ao AETQ e à Diretoria de Investimentos da CBS Previdência que analisará o ocorrido e sugerir as diretrizes de ação. A análise deverá considerar o possível desinvestimento ou a manutenção do ativo até o vencimento caso as condições de mercado não sejam favoráveis para sua negociação e o provisionamento para perda. A Diretoria decidirá o procedimento a ser realizado com o título privado em questão.

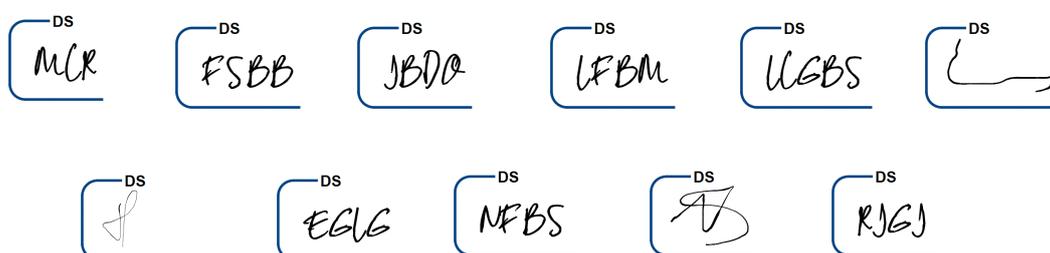
No caso de fundos abertos, o gestor deverá comunicar, de imediato, ao AETQ e à Diretoria de Investimentos da CBS Previdência, para que considerem o possível desinvestimento ou manutenção da aplicação diante das condições de mercado.

O AETQ e a Diretoria de Investimentos da CBS Previdência podem ainda não aprovar a aquisição de títulos de emissão de instituição financeira ou não-financeira, mesmo que essa instituição tenha recebido rating mínimo por alguma agência classificadora de risco.

Os limites de aplicação são aqueles definidos na Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 4.661/2018. Adicionalmente, devem ser observados os limites de exposição por emissor estabelecidos conforme tabelas apresentadas no item 3, da Parte II desta política.

O monitoramento quantitativo do Risco de Crédito será realizado pela metodologia VaR (*Value at Risk*) de Crédito. A exposição da carteira de ativos do plano à este tipo de risco será medida pelo VaR de Crédito com horizonte de 01 (um) ano e intervalo de confiança de 95%. Para acompanhamento da política de risco, serão elaborados relatórios mensais de risco de crédito apresentando o VaR de cada veículo de investimento (fundo/carteira) que contenha ativos de crédito apenas do segmento de renda fixa.

Para o monitoramento qualitativo, a equipe de gestão de investimentos será responsável pelo acompanhamento diário, dos eventos de rating assim como das notícias e divulgação de resultados que possam impactar significativamente a capacidade de pagamento das contrapartes. Estas informações serão parte complementar do Relatório Mensal de Risco Crédito mencionado no parágrafo acima.



DS MCR DS FSBB DS JBDA DS LFBM DS UGBS DS [Signature] DS [Signature] DS EGLG DS MFBS DS [Signature] DS RJGJ

DS
[assinatura]

DS
EGLG

DS
NFBS

DS
[assinatura]

DS
RJGJ



5.3 Risco de liquidez

A CBS Previdência poderá contratar consultoria especializada para realizar o controle de risco de liquidez de seus investimentos.

O risco de liquidez se caracteriza pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira. Nesse caso, o gestor pode encontrar dificuldades para negociar esses papéis pelo preço e no prazo desejado. O custodiante, conseqüentemente, terá dificuldades para liquidar suas posições.

O gerenciamento do risco de liquidez é uma preocupação constante para a CBS Previdência, que, como prudência, mantém aplicação mínima de 5% dos recursos garantidores do plano em ativos de liquidez imediata, tais como, Operações Compromissadas e Títulos Públicos Federais. Com a adoção desta política, a entidade minimiza a possibilidade de que haja maiores dificuldades em honrar seus compromissos no curto prazo.

Todavia, visando a mitigação deste risco para toda a carteira de ativos do plano, o controle do risco de liquidez será realizado através do monitoramento mensal do fluxo projetado de pagamento dos benefícios vis-à-vis o fluxo de vencimento dos ativos e a liquidez desses ativos nas condições do mercado atual. Com relação ao monitoramento da liquidez dos fundos de investimentos abertos dos quais o plano venha a ser cotista, este será realizado pelo monitoramento da participação do plano no patrimônio líquido de cada fundo adquirido e o monitoramento dos ativos que integram a carteira desses fundos, visando reduzir o risco do plano se tornar um dos últimos cotistas do fundo e eventualmente ter que arcar com prejuízos financeiros decorrentes da negociação de ativos com baixa liquidez.

O monitoramento do risco de liquidez busca mitigar possíveis prejuízos financeiros ao plano, assim como seu descasamento de fluxo de caixa, todavia, caso a efetivação do risco seja inevitável e o plano, por ventura, encontre-se diante da necessidade de venda de ativos a preços adversos por razões de liquidez, será necessária a formalização das condições técnicas que levaram o plano a adotar as medidas necessárias para sanar seu problema de liquidez.

Em caso de mercados sem liquidez, os procedimentos a serem adotados serão: Primeiramente, a Gerência de Investimentos comunicará ao AETQ, à Diretoria de Investimentos e ao *Compliance* da Entidade as condições técnicas do mercado justificando a dificuldade em realizar a venda de ativos conforme estratégia traçada e indicará as alternativas a serem adotadas diante das condições apresentadas. Para subsidiar a tomada de decisão pela Diretoria responsável pelos investimentos da Entidade ou seu substituto frente à dificuldade exposta, será necessário que a Gerência de Investimentos mostre, em seu relatório, o impacto financeiro que será gerado no plano de benefício por cada alternativa apresentada para solução do problema de liquidez.

O AETQ e a Diretoria de Investimentos serão os responsáveis pela decisão de qual estratégia apresentada pela Gerência de Investimentos será adotada para resolver o problema de iliquidez do plano.

5.4 Risco Legal

O risco legal está relacionado às autuações, processos ou mesmo à eventuais perdas financeiras decorrentes de questionamentos jurídicos, da não execução de contratos e do não cumprimento das normas. O controle dos riscos dessa natureza, que incidem sobre atividades e investimentos que envolvam a elaboração de contratos específicos, será feito por meio:

- Da realização periódica de relatórios de *Compliance* que permitam verificar a aderência dos investimentos às diretrizes da legislação em vigor e à política de investimentos;

DS
MCR

DS
FSBB

DS
JBDA

DS
LFBM

DS
UGBS

DS
[assinatura]

DS


DS
EGLG

DS
NFBS

DS


DS
RJGJ

- Da revisão periódica dos regulamentos dos veículos de investimentos, exclusivos ou não;
- Da utilização de pareceres jurídicos para contratos, nos casos em que a Diretoria Executiva julgar necessário.

5.4.1 **Compliance Legal**

O monitoramento da aderência dos investimentos às diretrizes estabelecidas pela legislação aplicável e pela política de investimento será feito por meio:

- Da verificação mensal do enquadramento dos investimentos em relação aos principais limites e restrições aplicáveis às EFPCs;
- Da elaboração de relatórios semestrais sobre a aderência da gestão de recursos às normas vigentes, à política de investimento, às premissas atuariais e à execução orçamentária;
- Da realização de reuniões periódicas do Compliance com consultores e gestores.

5.5 **Risco Operacional**

A gestão do risco operacional será feita de forma preventiva, por meio da adoção de normas procedimentos de controles internos, em linha com o que estabelece a legislação aplicável. Entre os procedimentos de controle podem ser destacados:

- A definição de rotinas de acompanhamento e análise dos relatórios de monitoramento dos riscos descritos nos tópicos anteriores;
- O estabelecimento de procedimentos formais para tomada de decisão de investimentos.

5.6 **Risco Sistêmico**

Dentre as diversas segregações de tipos de risco, o sistêmico contempla o conjunto de condições internas e externas que podem levar ao colapso ou crise sistêmica, entendida como uma interrupção da cadeia ou dificuldade de pagamentos e cumprimento de obrigações que sustentam a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste plano.

Segregações das funções entre as áreas de controle, possibilitando a dupla checagem das operações realizadas, assim como a adoção das melhores práticas de governança, auxiliados por sistemas, processos e critérios primando a qualidade e a consonância serão as principais ferramentas para amenizar estes riscos, excetuando os riscos não diversificáveis que dificilmente podem ser reduzidos ou eliminados, advindos de condições econômicas nacionais e internacionais que podem afetar o mercado resultando em alterações nas taxas de juros e câmbio, flutuações nos preços dos papéis e nos ativos em geral.

5.7 **Risco Atuarial**

Entende-se por risco atuarial o risco decorrente das obrigações da Entidade para com seus participantes. O monitoramento desse risco é feito a partir da avaliação do passivo atuarial de cada plano, quando cabível, e também a partir da realização de estudos de macro-alocação de ativos que visem a determinar a melhor estratégia para cumprimento das obrigações atuariais.

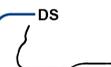
DS
MCR

DS
FSBB

DS
JBDA

DS
LFBM

DS
UGBS

DS


DS


DS
EGLG

DS
NFBS

DS


DS
RJEJ

5.8 Exposição em Derivativos

O controle da exposição em derivativos será feito em conformidade com o que determina a legislação, por meio do monitoramento:

- Dos níveis de margem depositada como garantia de operações com derivativos – Limite de 15% da posição em títulos públicos federais, títulos de instituições financeiras e ações pertencentes ao Índice Bovespa da carteira de cada plano ou fundo de investimento;
- Do valor total pago em prêmios de opções – Limite de 5% da posição em títulos públicos federais, títulos de instituições financeiras e ações pertencentes ao Índice Bovespa da carteira de cada plano ou fundo de investimento.

6 Desenquadramento

O acompanhamento do enquadramento das aplicações do plano e sua aderência à esta Política de Investimentos é realizado através de relatórios gerados a partir dos sistemas de controle de Renda Fixa, Renda Variável, Imóveis e Empréstimos.

Para efeito de avaliação de desenquadramentos consideram-se as seguintes definições:

- *Desenquadramento passivo*: desenquadramentos oriundos da oscilação nos preços dos ativos. Estes deverão ser informados à Diretoria Executiva da CBS Previdência juntamente com as justificativas referentes às decisões que deverão ser tomadas para reenquadramento dos mesmos.
- *Desenquadramento ativo*: aplicações em títulos de qualquer natureza que não autorizados pela Política de Investimentos. Estes deverão ser liquidados imediatamente ficando à cargo da Diretoria Executiva da CBS Previdência a punição dos responsáveis pelo desenquadramento verificado.

7 Apreçamento de ativos e estratégia de negociação

7.1 Apreçamento de Ativos

7.1.1 Gestão Externa:

Os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras e fundos de investimentos, exclusivos ou não, nos quais a Entidade aplica recursos devem ser marcados a valor de mercado, de acordo com os critérios recomendados pela CVM e pela ANBID.

Cabe aos gestores determinar a estratégia ótima para compra e venda de títulos, sempre visando a atingir as metas de rentabilidade estipuladas e buscando não infringir os limites de risco tolerados nos mandatos específicos. Cabe à CBS Previdência, por sua vez, acompanhar as operações da gestão externa, por meio:

- Do recebimento das carteiras de custódia;
- Da assessoria no gerenciamento de risco de mercado da carteira; e
- Do acompanhamento da Política de Investimento.

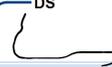
DS
MCR

DS
FSBB

DS
JBDO

DS
LFBM

DS
UGBS

DS


A aquisição de títulos públicos na gestão externa deverá ocorrer, de preferência, através de mercado primário ou de mercado secundário eletrônico, neste último caso, os ativos deverão ser negociados, preferencialmente, através de plataformas eletrônicas.

7.1.2 Gestão Interna:

Para evitar a existência de negociações no mercado secundário de títulos públicos com preço muito fora dos padrões de mercado, que podem acarretar perdas financeiras ou riscos de imagens, a Entidade, sempre que possível, buscará operar por meio de plataforma eletrônica de negociação CETIPTrader ou outra similar.

Os títulos e valores mobiliários nos quais a Entidade aplica recursos podem ser marcados a valor de mercado, de acordo com os critérios recomendados pela CVM e pela ANBID, ou contabilizados até o vencimento pela taxa do papel, método usualmente chamado de marcação na curva prevista pela Resolução CNPC n. 29/2018 e pela Circular n. 3.086 do Banco Central de 15 de fevereiro de 2002.

O método e as fontes de referência adotados para apuração dos ativos do plano são os mesmos estabelecidos por seus custodiantes e estão disponíveis no Manual de Apuração do custodiante.

7.2 Estratégia de negociação

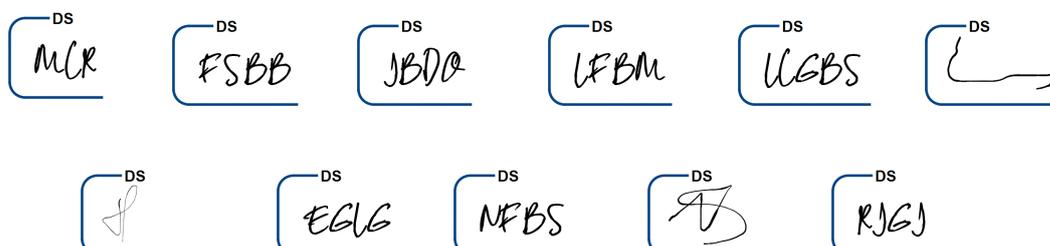
Os critérios para formação de preço ótimo na decisão de compra e de venda por parte da CBS Previdência serão baseados em expectativas macroeconômicas e em aspectos particulares de cada emissor.

A adoção desse procedimento visa reduzir riscos sistêmicos, de mercado, de crédito e de liquidez, entre outros.

A estratégia de negociação no carregamento de posições em investimentos e desinvestimentos será definida pelo gestor de investimentos da CBS Previdência, com prévia anuência do Diretor responsável pelos investimentos da Entidade ou seu substituto. Em caso de fundos com gestão terceirizada, as estratégias serão conduzidas pelo gestor externo do fundo dentro dos parâmetros estabelecidos em mandato de gestão exclusiva.

A Entidade incentiva, sempre que possível, os gestores a realizarem operações de títulos de renda fixa no mercado secundário por meio de plataformas eletrônicas de negociação, o que facilita a obtenção do preço de mercado do ativo e confere maior transparência às transações, assim como à aderência ao código da ANBIMA.

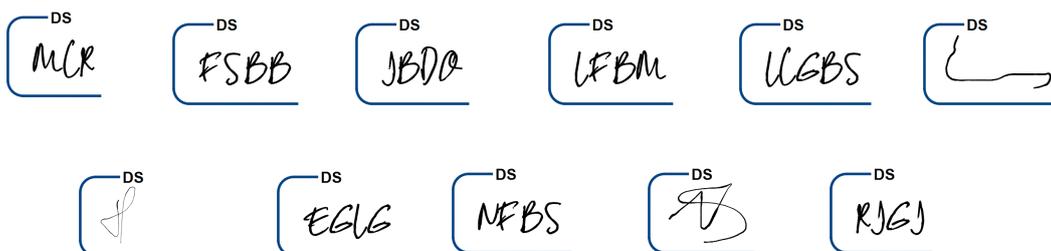
A CBS Previdência observará ainda o valor de mercado ou o intervalo máximo e mínimo dos preços dos ativos financeiros de renda fixa que forem negociados em mercado de balcão, por meio de carteira própria ou via fundos de investimentos exclusivos. Caso alguma operação no mercado de balcão seja efetuada fora do preço de mercado, a entidade tomará as medidas previstas na Resolução MPS/CGPC nº 21 de 2006, ou em outro regulamento legal que venha a substituí-lo.



8 Regras de Transição

Para adequação à gestão conservadora de investimentos dos planos de benefícios da CBS Previdência ficam estipuladas as seguintes regras de enquadramento:

- Quanto a composição de segmentos, limites ou quaisquer características dos ativos, alterados em comparação à política de investimentos anterior, estipula-se que o prazo de enquadramento está submetido ao vencimento do título ou aproveitando uma oportunidade de mercado que não gere perda do principal e dos juros pactuados, suprimindo prejuízo ao participante.



Parte II

1. Limites de alocação por Segmento

Tabela 1.1. Limites de Alocação por Segmento

| Segmentos de Aplicação | Limite Legal | Política de Investimentos | | |
|-----------------------------|--------------|---------------------------|-----------------|------|
| | | Limite Inferior | Limite Superior | Alvo |
| Renda Fixa | 100% | 70% | 100% | 82% |
| Renda Variável | 70% | 0% | 10% | 10% |
| Investimentos Estruturados | 20% | 0% | 10% | 0% |
| Investimentos no Exterior | 10% | 0% | 10% | 0% |
| Imóveis | 20% | 0% | 20% | 6% |
| Operações com Participantes | 15% | 0% | 10% | 2% |

2. Limites de Risco de Mercado

⇒ Multimercado

Os Fundos Exclusivos com gestão interna da CBS Previdência não poderão ter um VaR superior a 5,0% para 21 dias, com intervalo de confiança de 95%.

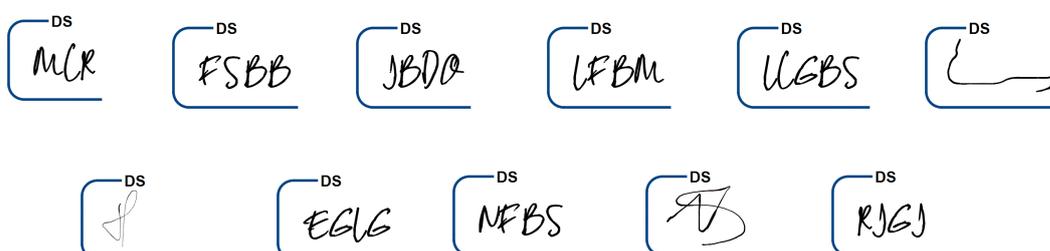
⇒ Renda Fixa

Os Fundos Exclusivos com gestão interna da CBS Previdência não poderão ter um VaR superior a 2,5% para 21 dias, com intervalo de confiança de 95%.

⇒ Renda Variável

Os Fundos de Ações Exclusivos com gestão interna da CBS Previdência não poderão ter um VaR superior a 23% para 21 dias, com intervalo de confiança de 95%.

A carteira de Ações pertencentes ao grupo econômico da patrocinadora da CBS Previdência não poderá ter um VaR superior a 39% para 21 dias, com intervalo de confiança de 95%.



3. Limites de investimento por Emissor e por Classe de Ativos

A CBS Previdência adotará os seguintes limites de concentração de investimentos em ativos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de um mesmo emissor:

Tabela 3.1. Limite de Concentração por Emissor

| LIMITE DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR (% RG) | |
|--|--------------------------------------|
| Contraparte | Percentual dos Recursos Garantidores |
| Tesouro Nacional | 100% |
| Instituições Financeiras Bancárias | 20% |
| Demais emissores | 10% |
| Patrocinadores e seu conglomerado financeiro | 10% |

Atualmente, o Plano SUPLEMENTAÇÃO detém cerca de 7,80% de seus Recursos Garantidores alocados em ativos do patrocinador (Empresas do mesmo grupo) e DPGE Banco Fibra (0,96% PL) e Ações CSNA3 (6,84% do PL). (Carteira posicionada em agosto/2021).

A CBS Previdência adotará os seguintes limites de concentração de investimentos em ativos e valores mobiliários de uma mesma classe de ativos:

Tabela 3.2. Limite de Concentração por Classe de Ativos – Renda Fixa

| LIMITE DE CONCENTRAÇÃO POR CLASSE DE ATIVOS – RENDA FIXA (% do Recurso Garantidor do Plano limitado pela alocação máxima sugerida na tabela 1.1. desta Política) | |
|---|----------------------------------|
| Classe de Ativo de Renda Fixa | Percentual do Recurso Garantidor |
| Títulos Públicos Federais e Fundos de índice EXCLUSIVAMENTE de Títulos Públicos Federais negociado em Bolsa de Valores | 100% |
| Títulos Privados | 30% |
| Títulos de Instituições Financeiras Bancárias | 30% |
| Títulos de Sociedades por Ações de capital ABERTO e Cia. Securitizadora | 30% |
| Fundos de Índice de Renda Fixa negociados em Bolsa de Valores | 30% |
| Demais ativos permitidos por lei | 10% |

DS
MCR

DS
FSBB

DS
JBDO

DS
LFBN

DS
UGBS

DS
[assinatura]

DS
[assinatura]

DS
EGLG

DS
NFBS

DS
[assinatura]

DS
RJGJ

Observa-se que os DPGE's (Depósito a Prazo com Garantia Especial⁵) estão vinculados ao montante garantido pelas regras do FGC (Fundo Garantidor de Crédito).

Tabela 3.3. Limite de Concentração por Classe de Ativos – Renda Variável

| LIMITE DE CONCENTRAÇÃO POR CLASSE DE ATIVOS – RENDA VARIÁVEL (% do Recurso Garantidor do Plano limitado à alocação máxima sugerida na tabela 1.1. desta Política) | |
|--|---|
| Classe de Ativo de Renda Variável | Percentual do limite superior sugerido pelo ALM EM Renda Variável |
| COM negociação em segmento especial de governança instituído em Bolsa de Valores | 70% |
| SEM negociação em segmento especial de governança instituído em Bolsa de Valores | 50% |
| BDR – Nível II e III | 10% |
| Certificado de Ouro Físico | 3% |

Tabela 3.4. Limite de Concentração por Classe de Ativos – Investimentos Estruturados

| LIMITE DE CONCENTRAÇÃO POR CLASSE DE ATIVOS – INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS (% do Recurso Garantidor do Plano limitado à alocação máxima sugerida na tabela 1.1. desta Política) | |
|--|----------------------------------|
| Classe de Ativo – Investimentos Estruturados | Percentual do Recurso Garantidor |
| FIP | 15% |
| Fundos Multimercados | 15% |
| Fundos “Ações – Mercado de Acesso” | 15% |
| COE | 10% |

4.

4. Termo de Responsabilidade

O Gestor Terceirizado deverá se responsabilizar contratualmente pela observância do disposto nesta Política de Investimentos, sob pena de ressarcimento à CBS Previdência. Vale ressaltar que todos os limites e restrições são válidos para a carteira de cada gestor, sendo o gestor responsável apenas pelo percentual por ele administrado. Caso haja conflito entre esta Política de Investimentos e as disposições de contratos celebrados com gestores ou políticas de investimentos estabelecidas com cada gestor, prevalecerá sempre a presente.

⁵ Garantia especial proporcionada pelo Fundo Garantidor de Crédito, para fins desta política, nos DPGE's não será considerado o rating do emissor.